

UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho de Administração – CONSAD é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CONSAD é constituído pelos seguintes membros:

- I** - o Presidente da Fundação, como Presidente;
- II** - o Vice-presidente da Fundação;
- III** - os Pró-Reitores;
- IV** - dois representantes do Corpo Docente dos cursos superiores da UNIDAVI ou seus suplentes;
- V** - dois representantes do Corpo Discente ou seus suplentes;
- VI** - um representante do Corpo Técnico-administrativo ou seu suplente;
- VII** - um representante do Poder Executivo do Município de Rio do Sul ou seu suplente;
- VIII** - um representante da Câmara dos Vereadores do Município de Rio do Sul ou seu suplente;
- IX** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio do Sul - ACIRS ou seu suplente;
- X** - um representante da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI ou seu suplente;
- XI** - um representante das Secretarias de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, Taió, Ituporanga e Ibirama ou seu suplente;
- XII** - um representante do Conselho Curador ou seu suplente;
- XIII** - um representante de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão ou seu suplente;
- XIV** - um aluno egresso ou seu suplente.

§ 1º A Presidência do CONSAD será exercida pelo Presidente da Fundação e, em suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e, na falta e impedimento deste, o membro mais idoso do CONSAD.

§ 2º Os membros relacionados nos itens I, II e III são considerados membros natos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX, X e XI com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus órgãos representativos, para um mandato de quatro (04) anos, não permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos IV e VI com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de quatro (04) anos, não permitida a recondução para um período imediatamente subsequente.

§ 5º O representante do Corpo Discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes, juntamente com seu suplente, de conformidade com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil e terão mandato de dois (02) ano, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente e não poderão ser da última fase.

§ 6º Os citados no inciso XII serão escolhidos por seus pares em reunião do Conselho Curador, para um mandato de quatro (04) anos, não permitida a recondução para um período imediatamente subsequente.

§ 7º Os citados no inciso XIII serão indicados pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 8º Os citados no inciso XIV serão eleitos por seus pares, através de Edital convocando os inscritos no Portal do Egresso, para um mandato de dois (02) anos, não permitida a recondução para um período imediatamente subsequente.

§ 9º É vedada a acumulação de representação no CONSAD, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

§ 10 O Presidente terá somente o voto de qualidade, no caso de empate, nas respectivas sessões.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CONSAD:

I - examinar, discutir e aprovar:

- a)** o Estatuto da Fundação e suas respectivas alterações;
- b)** os regimentos internos dos órgãos da Fundação;
- c)** a política geral da Fundação;
- d)** o orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- e)** os Planos de Cargos, Salários e de Carreira Docente e Técnico-Administrativo;
- f)** o relatório anual de atividade do Centro Universitário;
- g)** homologar e publicar o balanço patrimonial e financeiro e o relatório de gestão da Fundação, após parecer do Conselho Curador.

II - estabelecer diretrizes para execução de atividades relacionadas com administração financeira, contábil, patrimonial pessoal, auditoria e serviços gerais;

III - promover a avaliação das atividades da Fundação;

IV - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação UNIDAVI;

referendar o nome do Reitor eleito no Centro Universitário do Alto Vale do Itajaí como Presidente da Fundação UNIDAVI;

- V - homologar o Estatuto, o Regimento Geral do Centro Universitário e o Regimento da Reitoria e suas respectivas alterações, no que for pertinente;
- VI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos integrantes do CONSAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 5º. O plenário é o órgão máximo do CONSAD, constituído por todos os conselheiros relacionados no artigo segundo e com as seguintes competências:

- I. discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo terceiro deste Regimento;
- II. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CONSAD.

Parágrafo único. As deliberações do CONSAD serão formalizados através de Pareceres e/ou Resoluções, baixadas pelo seu presidente, que terão eficácia normativa e executiva após publicadas no átrio e na página web da UNIDAVI.

CAPÍTULO II DA PRESIDENCIA

Art. 6º. A presidência, órgão executivo e superior do CONSAD, é exercida, de forma cumulativa, pelo Presidente da Fundação UNIDAVI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente e, em sua falta, pelo membro docente mais antigo na Universidade, integrante do CONSAD.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. promover a organização, a coordenação, a supervisão de todas as atividades do CONSAD;
- II. convocar e presidir as reuniões do CONSAD;
- III. constituir comissões e grupos de trabalho;
- IV. distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
- V. firmar resoluções das decisões do CONSAD
- VI. determinar a execução dos Pareceres e das Resoluções do CONSAD;
- VII. designar o Secretário do CONSAD;

- VIII. exercer outras atribuições definidas em lei, neste Regimento ou em deliberação do CONSAD.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 8º. A Secretaria é o órgão responsável pelas atividades administrativas e técnicas do CONSAD.

Art. 9º. A Secretaria é exercida pelo Secretário, designado pelo Presidente do CONSAD.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Conselho, o Presidente designará seu substituto.

Art. 10. Compete à Secretaria:

- I. autuar os processos e encaminhá-los ao presidente do CONSAD;
- II. elaborar a agenda das reuniões;
- III. providenciar as convocações dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. secretariar as reuniões;
- V. redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as reais decisões tomadas pelo órgão;
- VI. manter sob sua guarda todo o material e atualizar os arquivos e registros;
- VII. manter controle sobre os processos em tramitação;
- VIII. organizar e coordenar a correspondência do Conselho e das Comissões;
- IX. desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão;
- X. exercer outras atribuições delegadas pelo presidente do CONSAD.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO Seção I Disposições Preliminares

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do CONSAD serão convocadas pelo presidente, ou por requerimento de um terço (1/3) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se a pauta a ser tratada, salvo se for considerada secreta, a juízo do presidente.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas através de pareceres e/ou de resoluções, e, serão divulgadas no site eletrônico do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI

§ 3º. Em caso de urgência, na convocação podem ser omitidas as formalidades deste artigo e reduzido o prazo, com a devida justificativa no início da reunião.

§ 4º. As convocações serão comunicadas por carta ou e-mail .

Art. 12. As reuniões do CONSAD serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. As reuniões do CONSAD não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo plenário, para cada caso.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do Plenário é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, do Plenário.

§ 2º. O contido no parágrafo anterior não será aplicado quando o plenário entender, por maioria simples, ser a falta justificada.

Art. 14. A participação nas reuniões do CONSAD é considerada serviço relevante e não remunerado.

Seção II

Das Reuniões e sua Organização

Art. 15. As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do CONSAD.

Parágrafo único. Decorridos trinta (30) minutos da hora prevista para a reunião, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas na designação da nova data.

Art. 16. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I. processos em regime de urgência;
- II. processos em regime de prioridade;
- III. votações adiadas;
- IV. parecer de vista
- V. processos com pareceres exarados.

§ 1º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente pode modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário pelo prazo de vinte (20) minutos e no decorrer da própria reunião.

Art. 17. As reuniões do Conselho constarão de:

- I. leitura do expediente;

- II. discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- III. comunicações pessoais;
- IV. registro e aprovação das decisões.

Art. 18. No expediente o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao conselho.

§ 1º. Durante o expediente e mediante inscrição formalizada junto à presidência, os conselheiros poderão usar a palavra, por cinco (5) minutos, para versar assunto de sua escolha;

§ 2º. O conselheiro que não puder utilizar o tempo previsto no parágrafo anterior estará automaticamente inscrito para a sessão seguinte.

§ 3º. O expediente não poderá ultrapassar trinta (30) minutos.

Seção III Da Discussão

Art. 19. Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário, sem prévio parecer de um Relator especificamente designado.

Art. 20. Nenhum membro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º. A discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator.

§ 2º. Cada conselheiro, salvo o relator, só poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão por, no máximo, cinco (5) minutos, incluído o tempo que conceder para apartes, prorrogável a critério do Presidente.

§ 3º. Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 4º. O conselheiro que for citado por outro, pode, a seu critério, pedir a palavra para contra argumentar.

§ 5º. A palavra será dada por ordem de inscrição e, quando a inscrição for simultânea, a preferência será do conselheiro mais antigo na instituição.

§ 6º. O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 7º. O presidente, para manifestar-se sobre um assunto em pauta, deverá desincompatibilizar-se da presidência durante o seu pronunciamento.

Art. 21. As matérias constantes da pauta poderão receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão.

§ 1º. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. Na votação, as emendas supressivas preferem às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferirão à proposição a que se referirem.

Art. 22. É facultado a quem encaminhou o processo, ou ao relator, solicitar que o mesmo seja retirado de pauta, sem manifestação do plenário.

Art. 23. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 24. É facultado aos conselheiros solicitarem vista do processo, antes do encaminhamento da votação.

§ 1º. O processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à Secretaria antes do início da sessão plenária seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

§ 3º. Rejeitado, na votação, o parecer de vista, serão retomadas a discussão e votação do parecer original.

Art. 25. Podem os conselheiros proporem ao Plenário a sustação da tramitação do processo para a realização de diligências ou solicitação de informações.

Seção IV Dos Apartes

Art. 26. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em discussão.

§ 1º. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2º. Não será admitido aparte:

- I. à palavra do presidente;
- II. por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. quando alguém estiver suscitando questões de ordem;
- IV. paralelo à discussão.

§ 3º. O aparte não deverá ultrapassar o prazo de dois (2) minutos.

Seção V Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 27. Para a manutenção da ordem:

- I. o conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido, será convidado, pelo presidente, a aguardar permissão;
- II. nenhum conselheiro pode referir-se ao Conselho ou a qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 28. Cabe ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 29. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 30. Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 31. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não poderá exceder a dois (2) minutos.

Seção VI **Das Votações**

Art. 32. As decisões do CONSAD serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, exceto os casos expressos em lei e no Estatuto da Fundação UNIDAVI.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois (2) escrutinadores.

§ 3º. Além do voto de conselheiro, o presidente terá somente, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º. Os membros do Conselho terão direito a apenas um (1) voto nas deliberações.

§ 5º. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais até o terceiro grau, amigos íntimos ou inimigos declarados ou conhecidos.

§ 6º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 7º. Não são aceitos votos por procuração.

§ 8º. A exceção prevista no caput deste artigo e que exige a aprovação de dois terços do total dos membros do CONSAD aplica-se a:

- I - alteração do Estatuto da Fundação;
- II - decisão sobre o patrimônio;
- III - resolução sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33. O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata e acompanhe o parecer aprovado pelo plenário.

Art. 34. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na mesma reunião e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§ 1º. A ata será redigida e lida em projeção virtual, reproduzindo-se na seqüência em folhas avulsas.

§ 2º. As retificações requeridas por conselheiros serão discutidas e, acaso aprovadas, serão inseridas na ata logo após sua leitura.

§ 3º. A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Plenário, por dois terços (2/3) dos membros presentes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho, através do voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros.

Art. 36. Os relatores, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que considerarem necessárias.

Parágrafo único. Os processos em diligência, quer por parte do Relator, das Comissões Especiais ou Plenário deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data do recebimento, devidamente atendidos em suas solicitações.

Art. 37. Os processos, devidamente protocolados, antes de serem encaminhados aos respectivos relatores, serão examinados pela Assessoria Técnica.

Art. 38. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Art. 39. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Este Regimento contém as alterações aprovadas pelo Parecer/CONSAD nº 05/2010 e Parecer/CONSAD nº 01/2011.